



X ENCONTRO MINEIRO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
Diálogo e Alteridade: a potência da horizontalidade entre escola e
universidade
Montes Claros – Minas Gerais
Outubro/novembro de 2024

Educação Matemática e os sistemas de ensino prisional

Tayza Queiroz Xavier ¹

Aguinaldo Antônio da Conceição ²

Rafael Pereira dos Santos ³

Marli Regina dos Santos ⁴

RESUMO

Neste trabalho apresentamos os resultados de um estudo, realizado no âmbito da disciplina de graduação Tópicos Especiais de Educação Matemática da UFOP, no qual investigamos aspectos do ensino e da aprendizagem na modalidade EJA nos sistemas de ensino prisional, focando nosso olhar para a disciplina de matemática. Para isso, analisamos leis e documentos que tratam do assunto e elaboramos questionários voltados aos sujeitos envolvidos (aluno, professor, coordenação pedagógica). Devido à dificuldade em coletar informações por meio desses questionários no âmbito da instituição prisional, o estudo foi organizado de modo a embasar a discussão realizada junto à autores que tratam do tema, bem como documentos que abordam a Educação Prisional, em particular o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional de Minas Gerais de. Percebe-se que as perspectivas pelas quais se entende o ensino, em particular da matemática, na formação e na reinserção social do aluno privado de liberdade são distintas, confrontando teoria e prática que permeiam essa temática

Palavras-chave: Educação Prisional. Ensino. Aluno Privado de Liberdade.

INTRODUÇÃO

A inserção de espaços educativos nas prisões visando a formação de seus detentos é algo recente e resultado de intensas discussões envolvendo não apenas as instituições envolvidas, mas debates na sociedade e no âmbito de diferentes órgãos governamentais, em particular no Ministério da Educação e no Ministério da Justiça.

1 Graduanda em Licenciatura em Matemática UFOP. tayza.xavier@aluno.ufop.edu.br

2 Graduando em Licenciatura em Matemática UFOP. aguinaldo.conceicao@aluno.ufop.edu.br

3 Graduando em Licenciatura em Matemática UFOP. rafael.ps@aluno.ufop.edu.br

4 Professora da Universidade Federal de Ouro Preto UFO. marli.santos@ufop.rdu.br

Conforme prevê a legislação brasileira, o direito à educação é para todos e, portanto, também para aqueles que se encontram privados de liberdade. Ainda que de modo implícito, pressupõe-se certo reconhecimento do papel da educação na formação humana e, portanto, na possibilidade de desenvolvimento e reintegração social da pessoa privada de liberdade, promovendo-a cognitivamente e socialmente.

A Lei 12.433/2011, que alterou a Lei de Execução Penal 7.210/1984, teve suma importância na implementação do ensino nos sistemas prisionais ao apontar uma contrapartida necessária para o reconhecimento da valorização dos estudos dentre as ações que podem contribuir com a diminuição da pena, normatizando que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL, 2011).

Para fins de contabilização das atividades de ensino visando a diminuição da pena, considera-se 1 (um) dia de remissão a cada 12 (doze) horas de frequência escolar. Dentre tais atividades, considera-se as de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante ou superior, ou ainda de requalificação profissional (BRASIL, 2011).

Visando sistematizar o processo de institucionalização das atividades de ensino nos espaços da prisionais, a Recomendação 44/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece critérios para validação das atividades educativas realizadas pelos alunos, estabelecendo ainda as condições para, no caso do aluno ser autodidata, ter sua promoção oficializada por meio da participação no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), ou Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). Há ainda a remição da pena diante de atividades de leitura realizadas pelo aluno (BRASIL, 2014).

Considerando o sistema educacional em presídios, especificamente aquelas relacionadas ao EJA voltado para a Educação Básica, as disciplinas específicas aparecem como subsidiárias para as ações visando não apenas a redução da pena, mas, também, uma formação que permita ao aluno privado de liberdade ampliar possibilidades de reinserção social.

Buscaremos, nesta comunicação destacar aspectos da Educação Prisional na perspectiva da Educação Matemática, enquanto campo de teoria e prática, visando compreender perspectivas pelas quais ela adentra na Educação Prisional

e relaciona-se a ela, e como a disciplina de matemática se mostra neste contexto, considerando o cenário do EJA Prisional o qual, muitas vezes, não apresenta as condições necessárias para o desenvolvimento de ações que visem a aprendizagem mais significativa da matemática.

EDUCAÇÃO EM SISTEMAS PRISIONAIS

O sistema prisional de ensino refere-se ao conjunto de iniciativas e programas educacionais implementados dentro do sistema penitenciário. Esse sistema busca oferecer oportunidades de educação e capacitação para os indivíduos privados de liberdade, com o objetivo de promover a reabilitação e a reintegração social.

Como pontos que destacam a importância do sistema prisional de ensino, destacam-se: a inclusão social do aluno, a redução da reincidência, o desenvolvimento pessoal do aluno, a diminuição de conflitos internos na instituição, a melhoria no convívio e nas perspectivas de futuro.

Pressupõe-se que a educação pode desempenhar um papel crucial na reabilitação dos presos, ajudando-os a adquirir habilidades e conhecimentos que podem facilitar a reintegração na sociedade após a liberação. Automaticamente, acredita-se que pode reduzir as chances de reincidência ao proporcionar alternativas mais construtivas e produtivas para os indivíduos, nas quais eles possam planejar e, futuramente, desenvolver atividades que promovam sua inserção profissional.

Ao desenvolver, por meio do ensino, habilidades que podem leva-lo a um convívio social menos propenso à criminalidade, há também a promoção de oportunidades e de aprendizado, melhorando suas perspectivas de emprego e de reinserção. Com isso, pode-se melhorar sua autoestima, o que pode ter impacto positivo na maneira como eles se veem e se relacionam com os demais, direcionando suas energias, pensamentos e expectativas.

Isso tem consequência no âmbito da própria instituição, ao ajudar a reduzir conflitos e tensões próprias dos sistemas prisionais, o que pode contribuir para um ambiente mais positivo e menos violento.

Assim, o sistema prisional de ensino pode ser uma ferramenta socialmente importante para promover a reabilitação, a reintegração social e a redução da reincidência, além de contribuir para uma gestão mais eficaz e humanizada das instituições prisionais.

Apesar de tantos aspectos positivos, a implementação e gestão do ensino nos sistemas prisionais não é algo simples e nem livre de tensionamentos que podem direcionar essa ação para algo muito mais protocolar, do que intencionalmente organizados para os fins a que ele remete.

A parceria com as secretarias estaduais de ensino proporciona a implementação, fornecendo recursos educacionais e humanos qualificados para a ação educativa. A infraestrutura das prisões, em geral, deve ser reorganizada a fim de disponibilizar, no âmbito do presídio, o espaço físico necessário para se oferecer a educação aos detentos, como salas de aula, bibliotecas e equipamentos.

Destaca-se que, em muitas instituições, essa infraestrutura pode ser limitada, e muitas vezes é adaptada de forma que a limitação de recursos e de espaço adequado para as aulas pode comprometer as ações dos docentes que atuam na formação dos alunos privados de liberdade.

Quanto ao currículo, em geral, ele é adaptado às necessidades dos alunos da instituição, podendo ser ajustado conforme as necessidades identificadas, de modo que o foco seja o perfil dos alunos que, em sua grande maioria, é muito heterogênea. Em confronto à essa maleabilidade no ensino dos conteúdos, vale destacar que os alunos dos sistemas prisionais também são avaliados pelos sistemas de avaliação estaduais, como o SIMAVE, em Minas Gerais, o que leva à embates quanto ao alcance do ensino e às cobranças externas que desconsideram a realidade do contexto onde ele ocorre.

Percebe-se, portanto, que são muitos os desafios a serem enfrentados quanto focamos no EJA em sistemas de ensino prisional: a falta de espaços e recursos adequados, a lotação de muitos presídios, a seleção daqueles que poderão frequentar as aulas, a manutenção da participação desses alunos, etc. Destaca-se, ainda, a necessidade de garantias da segurança durante as atividades educacionais que permita aos educadores desempenhar suas atividades com sucesso, bem como implementar as ações que planejam e vislumbram como

necessárias aos alunos, permitindo que explorem possibilidades pedagógicas voltadas a esse público específico.

Vale destacar ainda que, mesmo sendo garantido por lei o acesso à educação para todos, esse direito nem sempre é imediato ao aluno privado de liberdade. E, em outra mão, quando oferecido, o desafio em manter o engajamento e a motivação dos alunos em participar dos programas educacionais pode ser difícil, especialmente se houver falta de apoio, tanto para eles como para as pessoas envolvidas nas atividades educativas, como a equipe escolar que atua no presídio.

Ainda assim, o sistema de ensino prisional é parte essencial do processo que visa promover a reabilitação dos presos através da sua capacitação e reinserção social. Apesar dos desafios, ele desempenha um papel imprescindível na formação dos indivíduos para sua reintegração na sociedade e, portanto, sua importância não se limita aos muros da instituição, mas tem reflexos diretos na construção dessa sociedade para a qual estes alunos almejam reingressar.

PERSPECTIVAS QUANTO À EDUCAÇÃO EM SISTEMAS PRISIONAIS

Com base no texto de Pereira (2018), buscaremos sinalizar algumas perspectivas pelas quais autores e documentos sinalizam para a Educação Prisional. Como esse autor sugere, em geral, os planos de educação prisional referem-se muito às ideias do Paulo Freire, na perspectiva de uma Educação emancipadora, para a efetivação da Educação Prisional o que, na prática, se revela distante da forma como tal educação ocorre.

Por outro lado, muitos autores que tratam do tema sinalizam a importância de se pensar em como colocar essas ideias em prática, promovendo uma formação ampla dos alunos privados de liberdade.

É quase unânime a concepção educativa fundamentada em Paulo Freire, utilizando algumas de suas categorias como conscientização, diálogos, educador-educando, oprimido-opressor sem, no entanto, aprofundar e sistematizar tais categorias. Os PEEPs precisam responder como essas categorias se fazem presentes na educação em prisões, talvez a partir das seguintes perguntas: afinal, que práticas pedagógicas, efetivamente, seriam

utilizadas para eliminar a opressão existente na cultura prisional? Como a pedagogia de Freire enfrentaria a pedagogia da reincidência? Como seria uma educação em prisões na pedagogia da libertação? Estaria o sistema prisional preparado para o enfrentamento dessa questão? São reflexões que o coletivo desse sistema precisa realizar. (Pereira, 2018)

A educação oportuniza à pessoa privada de liberdade uma variabilidade de conhecimentos que podem despertar novos entendimentos sobre a convivência e a participação na sociedade. A ausência do sistema educacional nas prisões, em outra mão, pode contribuir para que o apenado, ao deixar esse espaço, tenha somente como perspectiva de futuro a volta ao delito.

A educação propõe, portanto, novas visões sobre atuação na sociedade, influenciando comportamentos e posturas, estimulando a mudança de condutas e estabelecendo novas relações humanas.

(...) a educação prisional tem um papel decisivo na elevação da escolarização e consciência crítica da pessoa presa, possibilitando-lhe modificar seu comportamento ainda na prisão, e quando fora dela, lutar por uma condição de vida melhor por se tratar de um “[...] processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades (...)” (JULIÃO, 2013, p. 2).

Pereira (2012, p. 46) na mesma direção, afirma que “a educação nesse espaço deve também cumprir o papel de humanizar as relações conflituosas”. Para isso, é preciso investir na formação de todos os profissionais do sistema prisional, mudar a estrutura física e organizacional, estimular as práticas de convivência menos discriminatórias e mais tolerantes.

Há, portanto, a necessidade de se pensar também a formação profissional para as pessoas que trabalham no processo de ensino e aprendizagem no sistema prisional, com ambientes e materiais apropriados para a prática educativa.

Por outro lado, o que se percebe, e vem sendo denunciado por mitos autores, é uma inconsistência entre o que se propõe nos Planos Estaduais que visam o ensino nos presídios e aquilo que efetivamente ocorre na prática (PEREIRA, 2018). Conforme esse autor explica, questiona-se

(...) se é possível uma educação emancipadora nesse espaço, pois a prisão tem uma educação adaptadora e funcionalista, que dificulta os processos educativos conscientizadores que levariam as

peças presas a questionarem a própria cultura repressiva e a defenderem uma promoção cognitiva e social libertadora.

A lacuna entre o que se propõe nos planos e o que se realiza na prática, acaba por amplificar as dificuldades relacionados ao ensino em sistemas prisionais. Com isso, ao invés de uma pedagogia voltada a reinserção e promoção dos alunos, pode-se, na contramão, promover, no âmbito do presídio, uma cultura de reincidência, ou seja, o retorno à vida carcerária daquele que já cumpriu pena, principalmente quando nos voltamos para os estigmas em torno dos presídios e das pessoas que lá estão.

Precisamos, portanto, nos voltar para muitos aspectos e ações que devem ser repensadas e planejadas visando os objetivos centrais do ensino (não apenas prisional): a formação e emancipação humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de julho de 1984. BRASIL. Ministério da Educação. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Institui as Diretrizes Básicas da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução 3, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de março de 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de junho de 2011a.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de novembro de 2011b. BRASIL. Ministério da

Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação 44, de 26 de novembro de 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal. Anais...Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/resumo-abstract_elionaldo.pdf.

PEREIRA, Antonio. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões? Revista Tempos e Espaços em Educação, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, v. 11, n. 24, p. 217-252, jan./mar. 2018. 235.

PEREIRA, Antonio. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. Revista de Educação Popular, Uberlândia, MG, v. 10, p. 38-55, jan./dez. 2011. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/viewFile/20214/10790>.

PEREIRA, Antonio. A educação em prisões como um direito humano: uma educação social que se concretiza a partir da EJA. In. SILVA, Aída; COSTA, Graça; LIMA, Isabel. Diálogos sobre educação em direitos humanos e a formação de jovens e adultos. Salvador: EDUFBA, 2016.